

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 026/2005, de 22 de setembro de 2005

RECEBEMOS
Em 22/09/05
Celso

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 028/2005, que *“Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 1.341, de 11.07.2003, que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Quadro efetivo, e dá outras providências”*.

No ano de 2003, com a aprovação e autorização desta Casa de Leis, o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei nº 1.341, de 11.07.2003, tendo por objetivo a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Efetivo da Administração, importando no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Como é de conhecimento do Srs. Vereadores, no corrente exercício e mês, de igual forma com a autorização do Poder Legislativo, foram aprovadas as Leis Municipais nº 1.430 e 1.431, ambas dispendo sobre a *“reforma administrativa”*, cujo objetivo foi a diminuição com a despesa de pessoal junto a folha de pagamento, para que em conseqüência se concretize a implantação do Plano de Cargos e Valores dos servidores municipais.

Assim, tendo em vista que a consecução desse objetivo requer maiores estudos, tanto no aspecto legal como orçamentário, e

Prefeitura Municipal de Maracaju – Rua Appa, 120 – Centro – Fone (067) 454-1320

1

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

considerando os entendimentos com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o presente Projeto de Lei visa ampliar o benefício criado pela norma supra mencionada, abrangendo a todos os servidores que atualmente já percebem em seus vencimentos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), logo, passando a receberem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de abono salarial.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 028/2005

"Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 1.341, de 11.07.2003, que *dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Quadro efetivo*", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.341/2003, de 11.07.2003, e acrescenta o parágrafo único ao referido dispositivo, passando a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro efetivo do Município de Maracaju-MS, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada um, e que pertencem aos níveis I a VI, da Tabela IV, criada através da Lei Nº 1.003/93, de 15.03.1993, alterada pela Lei Nº 1.106/96, de 26.06.96; Lei Nº 1.239/2000, de 03.05.2000; Lei Nº 1.312/2002, de 17.05.2002 e Lei Nº 1.431/2005, de 15.09.2005, e da Tabela IV, criada através da Lei Nº 1.109/96, de 22.08.96, alterada pela Lei Nº 1.240/2000, de 03.05.2000; Lei Nº 1.312/2002, de 17.05.2002 e Lei 1.431/2005, de 15.09.2005.”

Parágrafo Único – Não farão *jus* ao abono salarial, os servidores efetivos que estejam ocupando cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como aqueles que estejam exercendo funções gratificadas.

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal 1.341/2003:

“Artigo 2º O abono salarial de que trata esta lei, será somado ao vencimento do servidor, de acordo com o nível que pertence e perdurará até a aprovação de lei que disponha sobre a aprovação e implantação do PLANO DE CARGOS E VALORES – PCV, dos servidores públicos municipais.”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal